PROJETO DE LEI N° _____/2024

Dispõe sobre a afixação obrigatória de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, nas instituições de educação e de ensino das redes pública e privada e nos CRAS e CREAS do Município de Ilhéus sobre a entrega voluntária para adoção.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso das atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam as unidades públicas e privadas de saúde, nas instituições de educação e de ensino das redes pública e privada e nos CRAS e CREAS do Município de Ilhéus obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A entrega de filho para adoção não é crime é um direito. Caso você não possa ficar com seu filho ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e Juventude, mesmo durante a gravidez. O procedimento é legal e sigiloso.”

Parágrafo único. As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus – Bahia, 28 de abril de 2025.



Profª. Enilda Mendonça de Oliveira

Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde, versando sobre a entrega voluntária para adoção, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. De acordo com esta Lei, entregar o filho para adoção na Vara da Infância e Juventude não é crime nem constitui conduta irregular, sendo um ato previsto de forma expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente. Infelizmente essa possibilidade de entrega voluntária para adoção de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude ainda não é devidamente conhecida.

As informações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são que atualmente existe a possibilidade de acolhimento de mais de 30 mil, e que o SNA possui um inédito sistema de alertas, com o qual os juízes e as corregedorias podem acompanhar todos os prazos referentes às crianças e adolescentes acolhidos e em processo de adoção, bem como de pretendentes. Esses fatores contribuem para dar maior celeridade na resolução dos casos e maior controle dos processos, sempre no cumprimento da missão constitucional do Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, o conhecimento sobre o recurso da entrega voluntária para adoção torna-se importante para evitar que alguns pais acabem por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do abandono e das adoções irregulares, e neste sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da entrega voluntária legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, que constantemente são ameaçados com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos e frequentemente resultam em uma adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão no Código Penal.

Sendo assim, visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco as crianças e suas famílias, e constituindo um dos deveres dessa Casa Legislativa a proteção da vida

humana desde a sua concepção, afigura-se necessária a aprovação do referido projeto, razão pela qual o submeto à apreciação dos meus pares.

Ilhéus – Bahia, 28 de abril de 2025.



Profª. Enilda Mendonça de Oliveira

Vereadora - PT